



PARECER Nº 230, DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 95, DE 2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: “Institui o Programa Bem Nascer no município de Itanhaém, voltado ao acompanhamento integral de gestantes e puérperas, e dá outras providências”.

1 – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Fernando da S. X de Miranda, o Projeto de Lei nº 95, de 2025, tem por escopo instituir o Programa Bem Nascer no município de Itanhaém, voltado ao acompanhamento integral de gestantes e puérperas, e dar outras providências.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que a propositura visa garantir atenção integral, humanizada e contínua à saúde da gestante, da puérpera e da criança, por meio da implantação do Programa “Bem Nascer” no município de Itanhaém.

O autor da propositura ressaltou que a iniciativa busca reduzir os índices de mortalidade materna e infantil, fortalecer a rede de atenção básica e promover o bem-estar das famílias, utilizando a estrutura já existente, como o CESCUM, e integrando esforços com políticas públicas Estaduais e Federais.

Ressaltou ainda, que o programa também pretende fomentar ações educativas, visitas domiciliares e o acompanhamento social, assegurando um cuidado mais próximo, preventivo e acolhedor às mulheres e suas famílias desde o início da gestação.

Assim, vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de sua competência, nos termos regimentais.

2 – PARECER

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 21ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 04 de agosto de 2025, nos termos regimentais.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende o artigo 63, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 63 - É da competência específica:

I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

Presente à reunião, o autor manifestou interesse em readequar o texto da propositura. Assim, não verificando óbices em relação ao solicitado, a matéria deve ser devolvida ao autor e, após as alterações, retornar à análise e manifestação da Comissão.

Remeta-se ao Gabinete do autor.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência desta Comissão e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** ao pedido, devendo o Projeto de Lei nº 95, de 2025, seguir para o Gabinete do autor para as readequações necessárias.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 02 de outubro de 2025.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA
Vice-Presidente

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320037003600330035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 06/10/2025 17:12

Checksum: **5AB3FB26E81A895A9A175AD06A9128EBB83539B808FD882992BA343AF6B3FB38**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 07/10/2025 12:46

Checksum: **7F40F74148C81165E462F1147E6033140AF76A22CC7D857A7F4BDE8D330929F4**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em 07/10/2025 15:32

Checksum: **4EBE694763A32EB7760B68E4967C18354215B297DA5267493F3EA36B898CB91D**